

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000429/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012562/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.239391/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.243168/2024-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA, CNPJ n. 23.531.189/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ATILA FERREIRA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de serviços contábeis, consultoria fisco-contábil, assessoramento, perícias, informações e pesquisas, consultoria e auditoria contábil e tributaria**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 1.704,46 (um mil setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, a ser aplicado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Os valores oriundos do caput desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro, em única parcela, no mês de registro deste aditivo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de janeiro de 2025, os trabalhadores com salários superiores ao piso terão reajuste salarial aplicando-se o percentual de 3,73% (**quatro vírgula setenta e três por cento**).

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que ingressaram entre os meses de junho de 2024 a dezembro de 2025, poderão ter o reajuste salarial proporcional ao previsto nesta cláusula, observando-se a divisão por 12 (doze) do percentual aplicado à categoria multiplicada pelos meses subsequentes à admissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social de Trabalho Educativo, promovido e coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA).

Parágrafo Quarto - Os valores oriundos do caput desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro, em única parcela, no mês de registro deste aditivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIO REFEIÇÃO

Fica acertado entre as partes que em 1º de maio de 2025, a Empresa concederá aos seus Empregados Convênio de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na Lei n.º 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob a forma de VALES ou similar no valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por cada dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os Empregados que comprovadamente se utilizarem de refeições que vierem a ser fornecidos pela Empresa não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum dos valores estabelecidos no "caput" e parágrafos desta cláusula integrarão os salários dos Empregados beneficiados que os perceberem.

Parágrafo Terceiro - No período pré-natalino, isto é, aquele compreendido entre 15 de novembro e 24 de dezembro, aos Empregados que trabalharem em horário extraordinário superior ou igual a duas horas diárias terão assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma e outra jornada de trabalho. A empresa compromete-se a fornecer um lanche sempre que houver necessidade da realização desse serviço.

Parágrafo Quarto - Os valores estabelecidos nesta cláusula não serão aplicados aos Empregados que cumprirem jornada diária de trabalho inferior ou igual a 6 horas, exceto nos casos em que a empresa já conceda este benefício a seus empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme Assembleia Geral de Trabalhadores convocada através do Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação, e conforme NOTA TÉCNICA CONALIS/MPT nº 02, de 26 de outubro de 2018, será descontado pelo empregador dos empregados abrangidos pelo presente Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhido em favor da Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE, a título de Contribuição Negocial dos empregados, duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cada sendo a primeira na folha do mês de abril de 2025 e a segunda na folha do mês de junho de 2025.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o valor previsto no parágrafo sexto, o direito de oposição, desde que manifestem por escrito e de próprio punho, em três vias, a sua oposição individual e pessoalmente, junto a sede da FETRACE, situada na Rua Padre Mororó, 1055, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial, no prazo de 26 de março a 08 de abril de 2025, devendo, ainda, o empregado, dentro do referido prazo, proceder a entrega ao empregador da cópia do protocolo de recebimento da oposição pela FETRACE.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que não trabalham no município de Fortaleza e região metropolitana, é facultada oposição à Contribuição Negocial, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos Correios, para a sede da FETRACE, devendo, ainda, o empregado, dentro do referido prazo, proceder a entrega da cópia do A.R. e da carta endereçada a FETRACE ao empregador.

Parágrafo Terceiro – As empresas comprovarão o pagamento da Contribuição à FETRACE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo, apresentar, junto com a

comprovação do pagamento da primeira parcela, a lista geral de empregados abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Quarto – Considerando que a Contribuição Negocial aqui estabelecida é decorrente de Assembleia Geral de Trabalhadores e destinada exclusivamente à entidade laboral, a FETRACE assume inteira responsabilidade pelas demandas administrativas e/ou judiciais junto a quaisquer órgãos da administração pública, especialmente o Ministério Público do Trabalho - MPT, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a Justiça do Trabalho, que versem acerca da presente Contribuição Negocial, desde decorrentes dos descontos que venham a efetuados em estrita obediência ao disposto nesta Cláusula. Para tanto, arcará a FETRACE com as despesas inerentes aos procedimentos administrativos, inquéritos civis e/ou processos judiciais cujos objetos se refiram à presente Contribuição, assim como responderá a FETRACE por toda repercussão financeira decorrente de eventual decisão judicial ou administrativa proferida sobre as demandas concernentes à presente contribuição, inclusive o pagamento de eventuais multas impostas à entidade patronal e seus representados, isentando toda e qualquer responsabilidade das empresas que efetuarem os descontos.

Parágrafo Quinto – As empresas não poderão incentivar seus trabalhadores a exercerem o direito de oposição prevista nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, sendo lícita a comunicação prévia aos trabalhadores acerca do desconto a ser realizado e do prazo para o direito de oposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária aprovada em 22/10/2024, a título de Taxa Negocial Patronal, ficou estabelecido o pagamento, pelas empresas, nos valores abaixo discriminados, de acordo com o porte da empresa:

LIMITE DE FATURAMENTO8	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
Pessoa Física	Isento
Microempresa (ME)	R\$: 1.800,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$: 2.500,00
Médio e Grande Porte	R\$: 3.500,00

Parágrafo Primeiro: A Taxa Negocial poderá ser parcelada em até 3 parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o vencimento da 1ª (primeira) parcela, referente ao ano de 2024, paga até no último dia útil do mês seguinte ao mês de registro da CCT no MTE. **A Taxa Negocial referente ao ano de 2025 poderá ser parcelada em até 3 parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir de maio de 2025.**

Parágrafo Segundo: As empresas que pagarem em 1 única parcela, até a data do primeiro vencimento fixado em CCT terá desconto de 10% do valor.

Parágrafo Terceiro: A Taxa Negocial referente ao ano de 2024 será paga até no último dia útil do mês seguinte ao mês de registro da CCT no MTE; **a Taxa Negocial referente ao ano de 2025 será paga até o último dia útil do mês de junho de 2025.**

Parágrafo Quarto: Para as empresas associadas ao SESCAP/CE, a taxa negocial de 2025 será isenta, o valor da Contribuição Associativa prevista na Cláusula 48º, será abatido do valor da Taxa Negocial.

Parágrafo Quinto: Fica garantido às empresas abrangidas por este instrumento coletivo, que não queiram contribuir com as despesas negociais, o direito de oposição, desde que manifestem por escrito, através de sócio ou administrador, na sede do SESCAP/CE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da registro deste aditivo no sistema MEDIADOR, do MTE.

Parágrafo Sexto: Para o ano de 2025, fica garantido às empresas abrangidas por este instrumento coletivo, que não queiram contribuir com as despesas negociais de que trata o caput e parágrafo terceiro, o direito de oposição, desde que manifestem por escrito, através de sócio ou administrador, na sede do SESCAP/CE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do registro deste instrumento no sistema MEDIADOR, do MTE.

Parágrafo Sétimo: Fica garantida a isenção da Taxa Negocial Patronal referente ao ano de 2025 às empresas que já eram associadas ao SESCAP em janeiro de 2024, desde que mantenham sua condição de associadas durante todo o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e estejam adimplentes contribuição associativa e taxa negocial 2024.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL IRRESTRITA

Considerando o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, sem que tenham cessado as obrigações do sindicato laboral de dar assistência aos trabalhadores das respectivas categorias, associados ou não, inclusive no momento das rescisões de contratos de trabalho, as partes convenientes resolvem instituir mecanismo financeiro para viabilizar a prestação de assistência e assessoria aos empregados em fase de demissão. Para tanto, as empresas deverão contribuir, como ajuda de custo ao sindicato laboral, com os seguintes valores:

Pagamento de ajuda de custo ao Sindicato Laboral, em 02 parcelas anuais sucessivas, sendo a primeira no mês de registro do presente instrumento coletivo e a segunda no mês seguinte, obedecendo o seguinte:

- Empresas com 01 a 15 funcionários - 2 x R\$ 112,46;
- Empresas com 16 a 30 funcionários - 2 x R\$ 168,69;
- Empresas com 31 a 45 funcionários - 2 x R\$ 281,15;
- Empresas com 46 ou mais funcionários - 2 x R\$ 393,61;

Os recursos oriundos desta taxa de manutenção da assistência sindical irrestrita serão destinados ao custeio das despesas de manutenção de um setor permanente na entidade laboral, dotado de profissionais com conhecimentos técnicos para calcular ou conferir verbas rescisórias, prestar orientações sobre direitos trabalhistas, bem como orientar os trabalhadores sobre as estratégias para retorno ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas deverão, até o quinto dia útil após o pagamento, enviar ao sindicato laboral o comprovante de pagamento e a GFIP do mês anterior ao pagamento onde

conste a relação de empregados ativos em seus quadros, a fim de que a entidade possa aferir a regularidade ou não do pagamento, de acordo com o escalonamento acima.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Conforme Assembleia Geral das Empresas, ocorrida em 15/10/2024, as empresas associadas pagarão ao SESCAP/CE, a título de contribuição associativa, as mensalidades abaixo indicadas, de acordo com o porte de cada empresa:

LIMITE DE FATURAMENTO*	VALOR MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA
Pessoa Física	R\$: 80,00
Microempresa (ME)	R\$: 130,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$: 180,00
Médio e Grande Porte	R\$: 250,00

Parágrafo Único : Para as empresas abrangidas por esse instrumento associadas ao SESCAP/CE, o valor da contribuição associativa será deduzido da Contribuição Negocial de que trata a Cláusula 46° do presente instrumento coletivo de trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 100% (cem por cento) em favor da parte prejudicada, a qual será devida se e somente se a empresa persistir na irregularidade após regular notificação com prazo de até 90 (noventa) dias.

}

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE**

CARLOS ATILA FERREIRA DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR.,
PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.